

PROJETO DE LEI Nº 272,

DE

DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 10 / 10 / 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Monsenhor Gil

1º SECRETÁRIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Monsenhor Gil, criado pela Lei Estadual 2.533 de 06 de dezembro de 1.963.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V	- SÃO PEDRO DO PIAUÍ	- MI-0963 - 1976
SB.23-X-D-VI	- SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	- MI-0964 - 1980

Art. 2º O município de Monsenhor Gil, faz limite com:

I. Com o Município de **Nazária**:

Começa no ponto de coordenadas 9.386,15 kmN / 747,25 kmE, na linha de Alta Tensão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.388,40 kmN / 748,20 kmE, na estrada Coco do Meio / Brejo.

II. Com o Município de **Lagoa do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.388,40 kmN / 748,20 kmE, na estrada Coco do Meio / Brejo; toma e segue por um divisor de águas dos afluentes do Riacho Marimba até o ponto de coordenadas 9.387,45 kmN / 751,80 kmE, no Riacho Marimba; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.387,45 kmN / 753,15 kmE, na rodovia PI-350; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.388,20 kmN / 754,35 kmE, na rodovia PI-350; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.389,00 kmN / 757,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de

coordenadas 9.389,30 kmN / 758,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.390,00 kmN / 761,70 kmE, na rodovia BR-343/316; toma e segue por um divisor de águas dos afluentes do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.389,70 kmN / 765,30 kmE, no Riacho Seco; toma e segue por um divisor de águas dos afluentes do Riacho Riachão e do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.391,30 kmN / 769,30 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.391,30 kmN / 770,45 kmE, no Riacho Riachão de Natal; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.390,85 kmN / 770,50 kmE, no Riacho Riachão de Natal; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.390,60 kmN / 771,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.388,75 kmN / 772,75 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas, passando pela Serra do Buritizinho, até o ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,60 kmE, no Riacho do Cantinho.

III. Com o Município de **Beneditinos**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 7.109/18, alínea "VII", que revisou as divisas do município de Beneditinos)

Começa no ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, no Riacho Riachão na confrontação da Serra da Tutinegra; toma e segue por um divisor de águas, passando pela Serra do Canto Grande e Serra da Tutinegra, até o ponto de coordenadas 9.384,25 kmN / 777,85 kmE, no Riacho Barrocão; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.385,30 kmN / 776,50 kmE, no Riacho do Cantinho e desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,60 kmE, no Riacho do Cantinho.

IV. Com o Município de **Passagem Franca**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.446/13, art. 1, alínea "I", que revisou as divisas do município de Passagem Franca)

Começa no pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.368,85 kmN / 773,90 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho dos Campos; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.369,90 kmN / 774,05 kmE, na sua foz no riacho Melancia; desce por este último riacho até o ponto de coordenadas 9.375,60 kmN / 778,55 kmE, na confluência com a grota do Araçá, formadores do riacho Riachão e desce por este último riacho até o ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, na confrontação da serra da Tutinegra.

V. Com o Município de **Barro Duro**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.483/14, art. 1, alínea "I", que revisou as divisas do município de Barro Duro)

Começa no pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.364,95 kmN / 770,25 kmE, no morro Redondo; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.366,65 kmN / 772,05 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,55 kmE.

VI. Com o Município de **Olho d'Água do Piauí:**

Começa no pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.366,70 kmN / 768,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.367,15 kmN / 765,95 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.367,20 kmN / 765,25 kmE, na rodovia BR-316/343.

VII. Com o Município de **Miguel Leão:**

Começa no ponto de coordenadas 9.367,20 kmN / 765,25 kmE, na rodovia BR-316/343; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.368,90 kmN / 763,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.370,10 kmN / 760,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.371,40 kmN / 757,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.372,75 kmN / 755,30 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.375,05 kmN / 753,75 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.375,35 kmN / 752,00 kmE.





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

VIII. Com o município de **Curralinhos**:

Começa no ponto de coordenadas 9.375,35 kmN / 752,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.376,50 kmN / 752,00 kmE; toma e segue por um divisor de águas ao sul do Riacho do Curinga até o ponto de coordenadas 9.377,40 kmN / 749,50 kmE, na estrada Bom Lugar / Irajá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.377,50 kmN / 748,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.378,10 kmN / 747,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.379,05 kmN / 747,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.380,05 kmN / 748,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.382,10 kmN / 748,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.382,05 kmN / 749,30 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.383,50 kmN / 749,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.383,70 kmN / 749,05 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.385,15 kmN / 749,05 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.386,15 kmN / 747,25 kmE, numa linha de Alta Tensão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023

HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Monsenhor Gil, que foi criado pela Lei Estadual nº 2.533 de 06 de dezembro de 1963.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 59 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreses político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

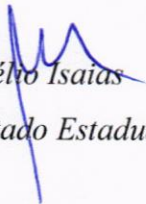
Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Teresina, de outubro de 2023


Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Monsenhor Gil - Pi.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000, Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

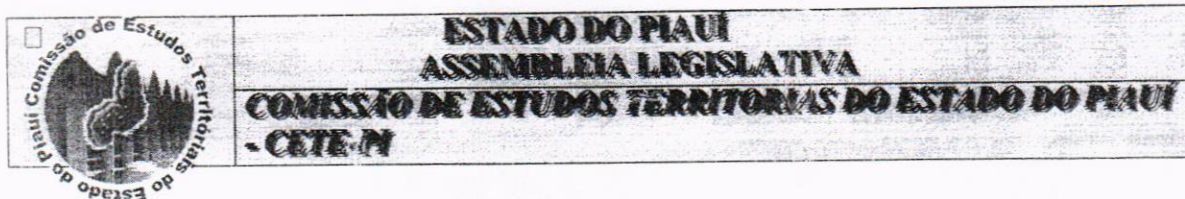
RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Monsenhor Gil - Pi e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência.

Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 15 de março de 2.013

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



Ofício CETE/PI nº 048 /2014

Teresina, 17 de março de 2014

DO: Deputado Antônio Félix – Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI

PARA: Exmo. Sr. FRANCISCO FESSOA DA SILVA – Prefeito do Município de Monsenhor Gil.

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

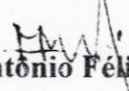
Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Monsenhor Gil e os municípios Barro Duro, Beneditinos, Curralinhos, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Nazária, Olho D' Água do Piauí e Passagem Franca** toma a deliberação de reconvocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 20 de março de 2014 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

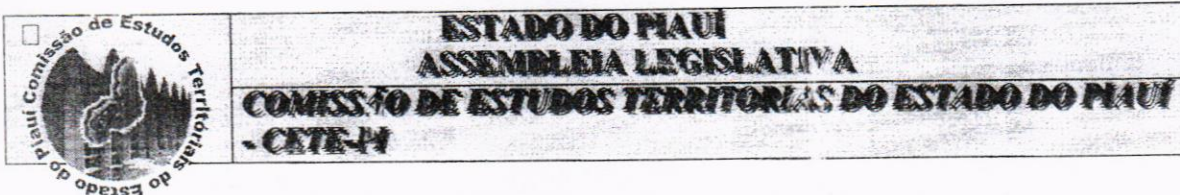
Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix

Presidente da CETE-PI



Ofício CETE/PI nº 049 /2014

Teresina, 17 de março de 2014.

DO: Deputado Antônio Félix – Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI

PARA: Exmo. Sr. Maylson Silva Santos – Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Monsenhor Gil.

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

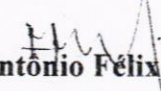
Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Monsenhor Gil e os municípios Barro Duro, Beneditinos, Curralinhos, Lagoa do Piauí, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Nazária, Olho D' Água do Piauí e Passagem Franca** toma a deliberação de reconvocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 26 de março de 2014 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix

Presidente da CETE-PI

LEI N.º 2.533 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o Município de Monsenhor Gil e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Monsenhor Gil, desmembrado do Município de Teresina, tendo como sede o atual Povoado de Natal, que pela presente Lei se eleva a categoria de cidade, conforme permissão da Câmara Municipal de Teresina, constante da Resolução n.º 107, de 20 de fevereiro de 1963 (Diário Oficial de 16.VII.63).

Art. 2.º — A circunscrição territorial do município ora criado, será constituída das Datas Boa Vista e Curral de Pedras; em quase suas totalidades e parte das Datas Gado Bravo, Vaca Morta, Brejo, Bom Jardim, Serra, Malhada Alta, Santo Antonio, Cruz do Paiva, São José do Mucambo e Todos os Santos.

Parágrafo Único — Descrição dos limites. 1 — Com o Município de Teresina: Por uma reta ligando o marco Buriti d'Anta ou Lagoa do Faveiral, situado nos limites de Teresina — Palmeirais ao marco de conto da Data Brejo, situado na extremidade ocidental da Gleba "Candeia", demarcada na Data Espírito Santo. Partindo do marco anterior, segue pela linha perimetral das Datas Brejo, Boa Vista e Bom Jardim com as Datas Espírito Santos e Bom Jesus da Piedade, até atingir a linha geodésia determinada pelos marcos Lagoa e Vitória (Lei n.º 147, de 15.XII.1938). 2 — Com o Município de Beneditinos: Pela linha anteriormente citada e seu prolongamento até alcançar o riachão de São Domingos, também conhecido por riacho das Melancias; prosseguindo pelo curso deste riacho à montante até o marco das Melancias à sua margem direita. 3 — Com o Município de Barro Duro: Partindo do marco anterior; segue pelo curso do mesmo riacho das Melancias, até o seu cruzamento com a linha perimetral da Data Cruz do Paiva. 4 — Com o Município de Água Branca: Continuando pelo curso do riacho das Melancias, segue até atingir, à sua margem esquerda; na altura do lugar Três Riachos; o marco estabelecido pelo prolongamento da linha geodésia, determinada pelo marco Paraíso e a bifurcação das entradas Teresina — São Pedro do Piauí com a do Paraíso; daí, segue pelo referido prolongamento até atingir a bifurcação das entradas citadas. 5 — Com o Município de Agricolândia: Partindo do ponto anterior, segue até o marco do Paraíso; situado a dois quilômetros ao norte da casa do Sítio Paraíso; daí, segue pela reta que liga o marco Paraíso ao marco Ponte de Pedras; até o cruzamento com a linha perimetral da Data Vaca Morta. 6 — Com o Município de São Pedro do Piauí: Pela reta última citada; do seu cruzamento com a data Vaca Morta até o marco Ponte de Pedras, situado na quadrijunção das Datas Todos os Santos, Torres e Conceição, Santa Teresa e Gado Bravo. 7 — Com o Município de Palmeirais: Do ponto anterior, segue pela linha demarcatória das Datas Santa Teresa e Gado Bravo até encontrar o marco Buriti d'Anta ou Lagoa do Faveiral, atingindo o ponto de partida.

Art. 3.º — O patrimônio do Município de Monsenhor Gil, será constituído de 150 (cento e cinquenta)

hectares de terras doadas pela Prefeitura Municipal de Teresina, conforme a Lei n.º 949, de 16 de outubro de 1963 (Diário Oficial de 31/X/1963).

Art. 4.º — As eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e 5 (cinco) Vereadores do Município criado por esta Lei realizar-se-ão em 1966, simultaneamente com as de Governador e Vice-Governador do Estado.

Art. 5.º — O Município de Monsenhor Gil será instalado com a posse dos eleitos, a qual dar-se-á 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 6.º — A Escola Isolada existente no atual Povoado Natal fica elevada à categoria de Escolas Rurais, com a denominação de "Raimundo Pessoa".

Art. 7.º — O Município de Monsenhor Gil constituirá termo judiciário da Comarca de Teresina, no qual existirá um Cartório do Registro Civil, na forma da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 8.º — Revogada a disposição em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 1956

aa) João Climaco d'Almeida
José Camillo da Silveira Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos seis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



LEI Nº 7.309, DE 18 DE ABRIL

de 2018. - Diário Oficial - 18 de abril de 2018 - Nº 72



LEI Nº 7.309, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Beneditinos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Fago saber que o Poder Legislativo decreta e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Beneditinos, criado pela Lei nº 924, de 01 de julho de 1954.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 48º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SE-23-X-D-II	- TERESINA	- MI-6836 - 1984
SE-23-X-D-III	- ALTOS	- MI-6887 - 1984
SE-23-X-D-V	- SÃO PEDRO DO PIAUÍ	- MI-0963 - 1976
SE-23-X-D-VI	- SÃO FELIX DO PIAUÍ	- MI-0964 - 1980

Art. 2º O Município de Beneditinos, fixa limite com:

I - com o Município de Demerval Lobato: começa no ponto de coordenadas 9.408,05 kmN / 766,90 kmE, na foz do Rio Gamaleira no Rio Poty e sobe pelo Rio Gamaleira até o ponto de coordenadas 9.408,15 kmN / 766,35 kmE, no Rio Gamaleira;

II - com o Município de Pen d'Árco do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.408,15 kmN / 766,35 kmE, no Rio Gamaleira e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.411,3 kmN / 791,8 kmE, na foz do Riacho das Cajazeiras no Rio Gamaleira;

III - com o Município de Alto Longe (distrito no sentido anti-horário, herdado da Lei 5.436/04, alínea "VII", que revisa as divisas do município de Alto do Longe) começa no ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do Riacho das Taboas no Rio Poty; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.375,7 kmN / 806,1 kmE; vai por outra reta até o pico do Morro da Balça, coordenadas 9.377,9 kmN / 804,0 kmE; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.382,2 kmN / 803,4 kmE; ainda em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.384,2 kmN / 802,3 kmE; também em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.385,3 kmN / 802,0 kmE, na Serra da Tigre; vai por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.386,5 kmN / 802,2 kmE; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.390,9 kmN / 800,3 kmE; vai por outra reta até o pico de Barra do Bagatão, coordenadas 9.392,8 kmN / 799,6 kmE; vai por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.396,1 kmN / 796,1 kmE; por outra reta vai até o pico de coordenadas 9.397,9 kmN / 797,4 kmE; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.400,1 kmN / 794,5 kmE, na Serra do Contente; vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.403,6 kmN / 794,3 kmE, na encosta de um sítio do riacho das Cajazeiras; depois pelo referido sítio até sua foz, coordenadas 9.409,2 kmN / 792,8 kmE e desce pelo Riacho das Cajazeiras até sua foz no Rio Gamaleira, coordenadas 9.411,3 kmN / 791,8 kmE;

IV - com o Município de Prata do Piauí: o ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do Riacho das Taboas no Rio Poty;

V - com o Município de São Miguel da Baixa Grande (reatado na Lei 5.997/10, alínea "I e VI", que revisa as divisas do município de São Miguel da Baixa Grande) começa no ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do Riacho das Taboas no Rio Poty, desce por

este rio até o ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 798,60 kmE, na foz do Rio Berlingas e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.365,80 kmN / 796,30 kmE, no Rio Berlingas;

VI - com o Município de Passagem Franca do Piauí: (altera a Lei 6.446/13, art. 1, alínea "II", que revisa as divisas do município de Passagem Franca) começa no ponto de coordenadas 9.365,80 kmN / 796,30 kmE, no Rio Berlingas, toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.372,40 kmN / 785,35 kmE, no Riacho do Muleto Branco; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.375,50 kmN / 783,15 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, no Riacho Riachão na confrontação da Serra da Tutinegra;

VII - com o Município de Monsenhor Gil: começa no ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, no Riacho Riachão na confrontação da Serra da Tutinegra, toma e segue por um divisor de águas, passando pela Serra do Canto Grande e Serra da Tutinegra, até o ponto de coordenadas 9.384,25 kmN / 777,85 kmE, no Riacho Barroco; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,50 kmE, no Riacho do Cantinho e desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,60 kmE, no Riacho do Cantinho;

VIII - com o Município de Lagoa do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,60 kmE, no Riacho do Cantinho; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.385,55 kmN / 776,80 kmE, na rodovia PI-223; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.388,30 kmN / 781,15 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Contente; segue por esta estrada, passando pela localidade Contente; até o ponto de coordenadas 9.389,65 kmN / 781,25 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Contente na rodovia PI-223; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.390,90 kmN / 781,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.391,20 kmN / 782,25 kmE, no Rio Poty e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.408,05 kmN / 766,00 kmE, na foz do Rio Gamaleira no Rio Poty.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de ABRIL de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Antônio Félix- PSD, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2008, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Passagem Franca do Piauí. (*)



LEI Nº 6.444, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a realização do exame que diagnostica Leishmaniose nos animais domésticos no âmbito do Estado do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao responsável por animal o número mínimo de dois exames para que seja diagnosticado Leishmaniose.

Ferrigrafo único. Sendo que um desses exames deverá ser feito pelo responsável do animal no prazo máximo de 90 dias a contar da data da primeira constatação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de DEZEMBRO de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Geesivaldo Leites (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.445, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de junho.

Art. 2º A promoção e a coordenação do Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca fica a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º As atividades serão desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que poderá promover parcerias com o Ministério da Saúde e com as prefeituras municipais. Entre as ações que poderão ser desenvolvidas são: campanhas publicitárias com a divulgação da doença, panfletos e cartazes em postos de saúde e hospitais de todo o Estado, além de campanhas direcionadas ao diagnóstico da doença através da realização de exames.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de DEZEMBRO de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fernando Monteiro (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Passagem Franca do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Passagem Franca do Piauí criada pela Lei nº 4.477 de 29 de abril de 1992.

I - com o município de Monsenhor Gil: começa no pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.368,85 kmN / 773,90 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio dos Campos; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.369,90 kmN / 774,05 kmE, na sua foz no rio Melancia; desce por este último riacho até o ponto de coordenadas 9.375,60 kmN / 778,55 kmE, na confluência com a gruta do Araçá, formadores do rio Riachão e desce por este último riacho até o ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, na confrontação da serra da Tutinegra;

II - com o município de Brejo Santo: começa no ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, no rio Riachão, na confrontação da serra da Tutinegra; desce pelo riacho Riachão até o ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 792,60 kmE, na sua foz no rio Poti e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 798,60 kmE, na foz do rio Berlingas;

III - com o município de São Miguel da Baixa Grande: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.997/10, alínea "6", que revisa as divisas do município de São Miguel da Baixa Grande) começa no ponto de coordenadas 9.342,60 kmN / 791,00 kmE, no entroncamento das rodovias BR-316 e PI-225; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.345,95 kmN / 791,30 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.350,00 kmN / 794,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.353,70 kmN / 797,70 kmE, no rio Danta; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.359,20 kmN / 793,25 kmE, na sua foz no rio Berlingas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 798,60 kmE, na sua foz no rio Poti;

IV - com o município de Elesbão Veloso: começa no ponto de coordenadas 9.342,60 kmN / 791,00 kmE, no entroncamento das rodovias BR-316 e PI-225; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.340,45 kmN / 789,40 kmE, no morro do Sal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,00 kmN / 788,90 kmE, na rodovia PI-225; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.337,00 kmN / 791,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 795,50 kmE, no baixo do Tabuleiro Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,00 kmN / 798,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.328,25 kmN / 797,35 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.328,40 kmN / 792,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.325,75 kmN / 789,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.324,20 kmN / 788,60 kmE, na estrada para a localidade Marfim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.321,00 kmN / 791,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.318,90 kmN / 789,40 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas;

V - com o município de Jardim do Mulato: começa no ponto de coordenadas 9.318,90 kmN / 789,40 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.322,65 kmN / 786,55 kmE, na foz de outro afluente da margem esquerda do rio Berlingas;

VI - com o município de Hugo Napoleão: começa no ponto de coordenadas 9.322,65 kmN / 786,55 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.342,90 kmN / 777,55 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda;

VII - com o município de Olho D'Água do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.342,90 kmN / 777,55 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de outro afluente da sua margem esquerda;

VIII - com o município de Barro Duro: começa no ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de outro afluente da margem esquerda do rio Berlingas; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.350,65 kmN / 783,30 kmE, na foz do riacho do Mocambo; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.352,30 kmN / 781,60 kmE, no cruzamento com a estrada para a localidade Faveira; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.352,65 kmN / 781,70 kmE, no entroncamento com a rodovia BR-316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.355,00 kmN / 781,60 kmE, no entroncamento de uma estrada com um caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.358,25 kmN / 783,25 kmE, na chapada do São José; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.361,50 kmN / 783,25 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.362,70 kmN / 782,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.363,15 kmN / 779,15 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.363,70 kmN / 776,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 774,15 kmE, no divisor de águas entre dois afluentes do rio dos Campos e segue por este divisor até o pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,55 kmE.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSC, abaixo discriminadas:

SB-23-X-D-V	-	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	-	MI-0963 - 1976
SD-23-X-D-VI	-	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	-	MI-0964 - 1980
SB-23-Z-B-III	-	ELESBÃO VELOSO	-	MI-1041 - 1980

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de DEZEMBRO de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

Diário Oficial

Teresina (PI) - Quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014 - Nº 25

3

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.483, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Barro Duro. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Barro Duro criado pela Lei nº 2.360 de 05 de dezembro de 1962.

I - com o município de Monsenhor Gil: começa no pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.364,95 kmN / 770,25 kmE, no morro Redondo; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.366,65 kmN / 772,05 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,55 kmE;

II - com o município de Passagem Franca do Piauí: começa no pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,55 kmE; segue pelo divisor de águas entre dois afluentes do riacho dos Campos até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 774,15 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.363,70 kmN / 776,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.363,15 kmN / 779,15 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.362,70 kmN / 782,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,50 kmN / 783,25 kmE; segue por um meridiano até o pico de coordenadas 9.358,25 kmN / 783,25 kmE, na chapada do São José; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.355,00 kmN / 781,60 kmE, no entroncamento de uma estrada com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,65 kmN / 781,70 kmE, na rodovia BR-316 entroncamento com a estrada para a localidade Faveira; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.352,30 kmN / 781,60 kmE, no cruzamento com o riacho do Mocambo; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.350,65 kmN / 783,30 kmE, na sua foz no rio Berlingas e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda;

III - com o município de Olho D'Água do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas; sobe pelo referido afluente até o ponto de coordenadas 9.349,20 kmN / 779,30 kmE, na confluência com um riacho que vem da serra do Limoeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.350,40 kmN / 778,40 kmE, na serra do Limoeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,35 kmN / 775,40 kmE, na estrada Chapada/Buriti; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.353,65 kmN / 771,80 kmE, no entroncamento da estrada para Tamboril com a estrada Olho D'Água do Piauí/Barro Duro; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.356,55 kmN / 771,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.358,25 kmN / 772,70 kmE, em uma elevação na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.360,10 kmN / 770,10 kmE, no cruzamento com um riacho; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.361,30 kmN / 770,10 kmE, na confluência com outro riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,00 kmN / 768,50 kmE, no entroncamento da estrada Boca do Brejo/Carrasco com a estrada Barreirinha/Brejo e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 - X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI - 963 - 1976

SB.23 - X-D-VI - SÃO FELIX DO PI - MI - 964 - 1980

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de fevereiro

de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

Of. 120

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE MILITAR

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA ELIZETE DE LIMA SILVA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Segurança, símbolo DAS-2, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2014.

Of. 122

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI

DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº 15.204-065/2014-DG/ADAPI, de 27 de janeiro de 2014, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, AP.010.1.000618/14-99,

R E S O L V E conceder autorização para que JOSÉ ANTONIO FILHO, Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, possa ausentar-se do País, no período de 04 a 10 de fevereiro de 2014, em viagem de caráter particular a Montevideu - Uruguai.

DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 665/DG/CRH, de 31 de outubro de 2013, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, AP.010.1.000019/14-59,

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Monsenhor Gil - PI

1. Com o Município de **Nazária**:

Começa no ponto de coordenadas 9.386,15 kmN / 747,25 kmE, na linha de Alta Tensão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.388,40 kmN / 748,20 kmE, na estrada Coco do Meio / Brejo.

2. Com o Município de **Lagoa do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.388,40 kmN / 748,20 kmE, na estrada Coco do Meio / Brejo; toma e segue por um divisor de águas dos afluentes do Riacho Marimba até o ponto de coordenadas 9.387,45 kmN / 751,80 kmE, no Riacho Marimba; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.387,45 kmN / 753,15 kmE, na rodovia PI-350; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.388,20 kmN / 754,35 kmE, na rodovia PI-350; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.389,00 kmN / 757,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.389,30 kmN / 758,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.390,00 kmN / 761,70 kmE, na rodovia BR-343/316; toma e segue por um divisor de águas dos afluentes do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.389,70 kmN / 765,30 kmE, no Riacho Seco; toma e segue por um divisor de águas dos afluentes do Riacho Riachão e do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.391,30 kmN / 769,30 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.391,30 kmN / 770,45 kmE, no Riacho Riachão de Natal; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.390,85 kmN / 770,50 kmE, no Riacho Riachão de Natal; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.390,60 kmN / 771,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.388,75 kmN / 772,75 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas, passando pela Serra do Buritizinho, até o ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,60 kmE, no Riacho do Cantinho.

3. Com o Município de **Beneditinos**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 7.109/18, alínea "VII", que revisou as divisas do município de Beneditinos)

Começa no ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, no Riacho Riachão na confrontação da Serra da Tutinegra; toma e segue por um divisor de águas, passando pela Serra do Canto Grande e Serra da Tutinegra, até o ponto de coordenadas 9.384,25 kmN / 777,85 kmE, no Riacho Barrocão; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.385,30 kmN / 776,50 kmE, no Riacho do Cantinho e desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,60 kmE, no Riacho do Cantinho.

4. Com o Município de **Passagem Franca do Piauí:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.446/13, art. 1, alínea "I", que revisou as divisas do município de Passagem Franca)

Começa no pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.368,85 kmN / 773,90 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho dos Campos; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.369,90 kmN / 774,05 kmE, na sua foz no riacho Melancia; desce por este último riacho até o ponto de coordenadas 9.375,60 kmN / 778,55 kmE, na confluência com a grota do Araçá, formadores do riacho Riachão e desce por este último riacho até o ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, na confrontação da serra da Tutinegra.

5. Com o Município de **Barro Duro:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.483/14, art. 1, alínea "I", que revisou as divisas do município de Barro Duro)

Começa no pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.364,95 kmN / 770,25 kmE, no morro Redondo; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.366,65 kmN / 772,05 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,55 kmE.

6. Com o Município de **Olho d'Água do Piauí:**

Começa no pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.366,70 kmN / 768,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.367,15 kmN / 765,95 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.367,20 kmN / 765,25 kmE, na rodovia BR-316/343.

7. Com o Município de **Miguel Leão:**

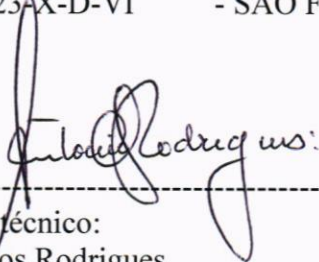
Começa no ponto de coordenadas 9.367,20 kmN / 765,25 kmE, na rodovia BR-316/343; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.368,90 kmN / 763,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.370,10 kmN / 760,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.371,40 kmN / 757,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.372,75 kmN / 755,30 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.375,05 kmN / 753,75 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.375,35 kmN / 752,00 kmE.

8. Com o município de **Curralinhos**:

Começa no ponto de coordenadas 9.375,35 kmN / 752,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.376,50 kmN / 752,00 kmE; toma e segue por um divisor de águas ao sul do Riacho do Curinga até o ponto de coordenadas 9.377,40 kmN / 749,50 kmE, na estrada Bom Lugar / Irajá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.377,50 kmN / 748,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.378,10 kmN / 747,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.379,05 kmN / 747,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.380,05 kmN / 748,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.382,10 kmN / 748,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.382,05 kmN / 749,30 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.383,50 kmN / 749,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.383,70 kmN / 749,05 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.385,15 kmN / 749,05 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.386,15 kmN / 747,25 kmE, numa linha de Alta Tensão.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V	- SÃO PEDRO DO PIAUÍ	- MI-0963 - 1976
SB.23-X-D-VI	- SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	- MI-0964 – 1980



Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Fevereiro/2020

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO** e o Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e a Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI,08/.....MAIO..... de 2017.


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal Nazaria


JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. Câmara Municipal Monsenhor Gil


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. Câmara Municipal Nazaria


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

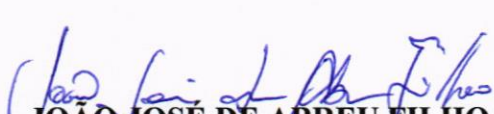
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO** e o Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e a Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

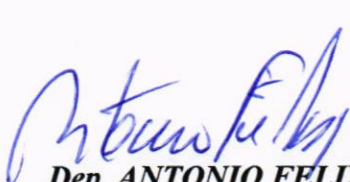
Teresina. PI, 08 / MAIO de 2017.


JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal Nazaria


JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. Câmara Municipal Monsenhor Gil

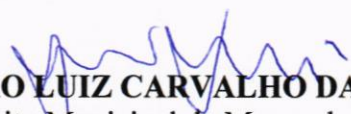

CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. Câmara Municipal Nazaria


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO** e o Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e a Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..08../.....*M A I O*..... de 2017.


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal Nazaria


JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. Câmara Municipal Monsenhor Gil


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. Câmara Municipal Nazaria


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

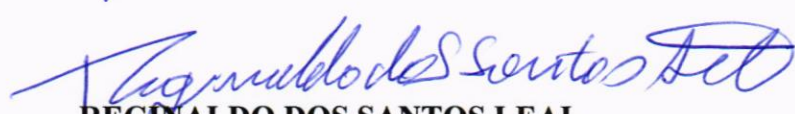
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03 de MAIO de 2017


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Monsenhor Gil


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí

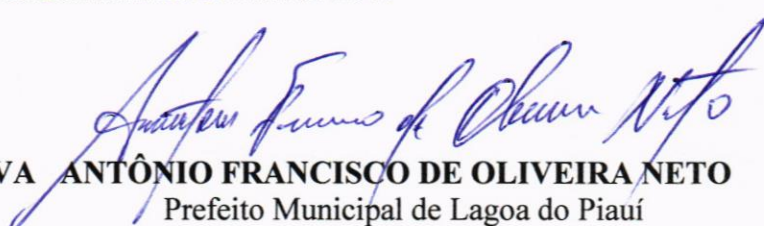

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

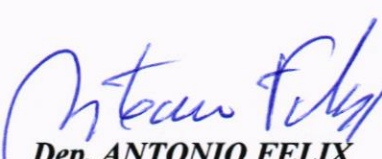
Teresina. PI, 03/.....MAIO..... de 2017


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Monsenhor Gil


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

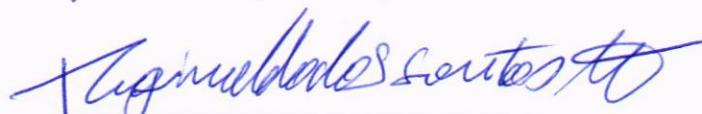
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03 de MAIO de 2017


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Monsenhor Gil

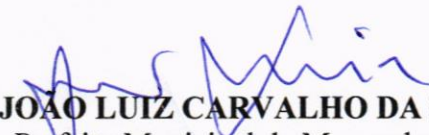

REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí

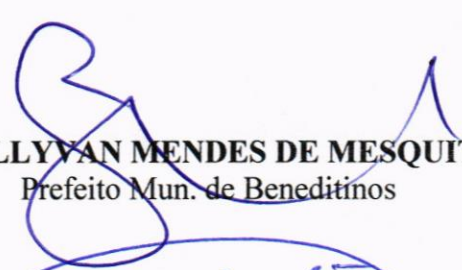

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

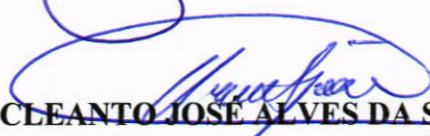
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Beneditinos, Sr. **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

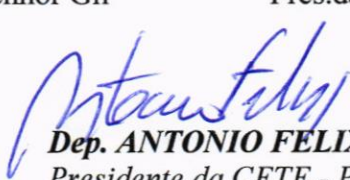
Teresina, PI, 03 / MAIO de 2017.


JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito Mun. de Beneditinos


JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Monsenhor Gil

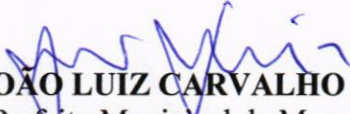

CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Beneditinos

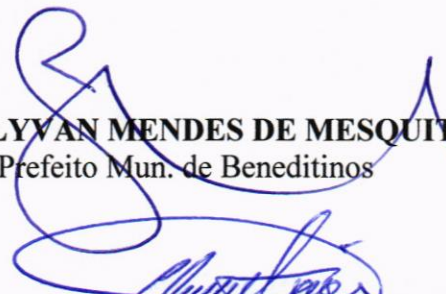

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

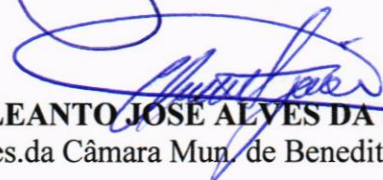
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Beneditinos, Sr. **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03 / MAIO de 2017.


JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito Mun. de Beneditinos


JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Monsenhor Gil


CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Beneditinos


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

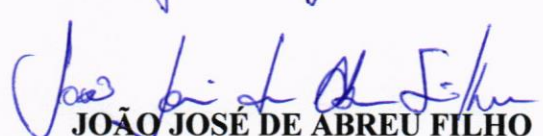
Termo de Acordo

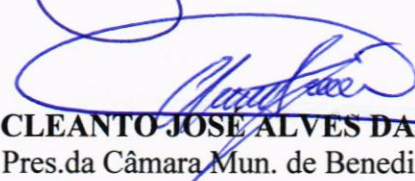
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Beneditinos, Sr. **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03 / MAIO de 2017.


JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito Mun. de Beneditinos


JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Monsenhor Gil


CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Beneditinos


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MACÁRIO DA SILVA BRITO** e o Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **FRANCISCO PESSOA DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MAYLSON SILVA SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

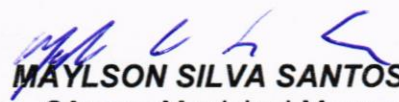
E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Teresina, PI, 24 / ABRIL de 2013.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Olho D'Água Piauí.


FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil.


MACÁRIO DA SILVA BRITO
Pres. Câmara Municipal
Olho D'Água do Piauí


MAYLSON SILVA SANTOS
Pres. Câmara Municipal Monsenhor Gil


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MACÁRIO DA SILVA BRITO** e o Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **FRANCISCO PESSOA DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MAYLSON SILVA SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Teresina. PI, 24 / 03 / 2013 de 2013.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Olho D'Água Piauí.


FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil.


MACÁRIO DA SILVA BRITO
Pres. Câmara Municipal
Olho D'Água do Piauí


MAYLSON SILVA SANTOS
Pres. Câmara Municipal Monsenhor Gil

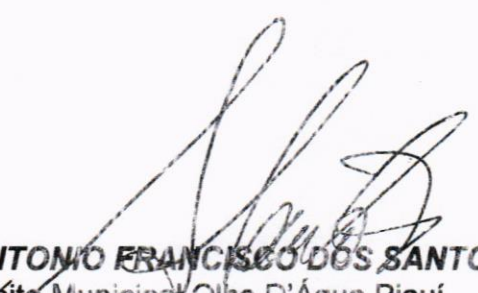

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

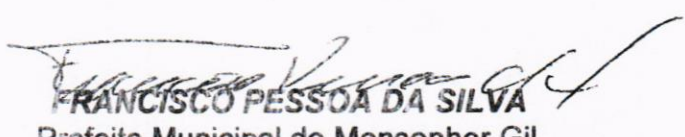
Termo de Acordo

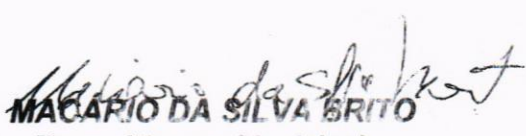
Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MACÁRIO DA SILVA BRITO** e o Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **FRANCISCO PESSOA DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MAYLSON SILVA SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

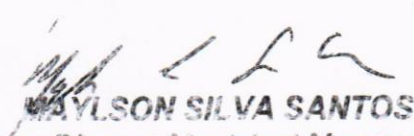
E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Teresina, PI, 24.1.2013 de 2013.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Olho D'Água Piauí.


FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil.


MACÁRIO DA SILVA BRITO
Pres. Câmara Municipal
Olho D'Água do Piauí


MAYLSON SILVA SANTOS
Pres. Câmara Municipal Monsenhor Gil


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO** e o Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e a Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ANTONIO JOSE DE ABREU**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03 / MAIO de 2017.


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil.


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal Miguel Leão.


JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. Câmara Municipal Monsenhor Gil


ANTONIO JOSE DE ABREU
Pres. Câmara Municipal Miguel Leão.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO** e o Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e a Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ANTONIO JOSE DE ABREU**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03 / MAIO de 2017.


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil.


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal Miguel Leão.


JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. Câmara Municipal Monsenhor Gil


ANTONIO JOSE DE ABREU
Pres. Câmara Municipal Miguel Leão.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO** e o Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e a Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ANTONIO JOSE DE ABREU**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

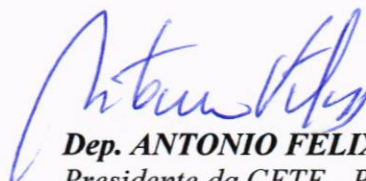
Teresina. PI, 03 / MAIO de 2017.


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil.


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal Miguel Leão.


JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. Câmara Municipal Monsenhor Gil


ANTONIO JOSE DE ABREU
Pres. Câmara Municipal Miguel Leão.

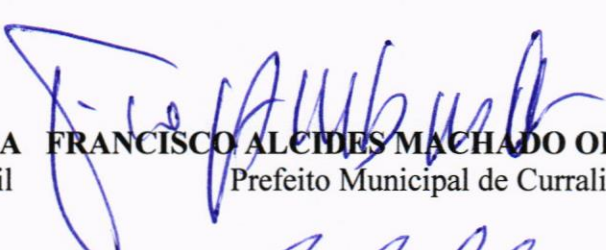

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

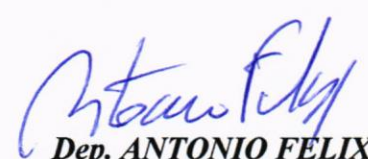
Teresina. PI, 03/ maio de 2017


JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos


JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres.da Câmara Municipal de Monsenhor Gil


CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos

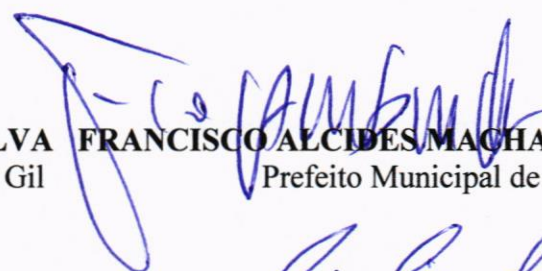

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

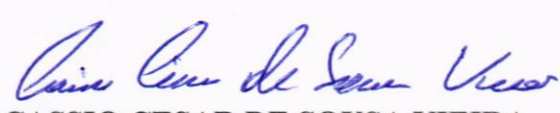
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

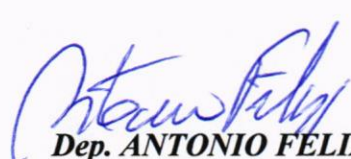
Teresina. PI, 03/.....MAIO..... de 2017


JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos


JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Municipal de Monsenhor Gil


CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos

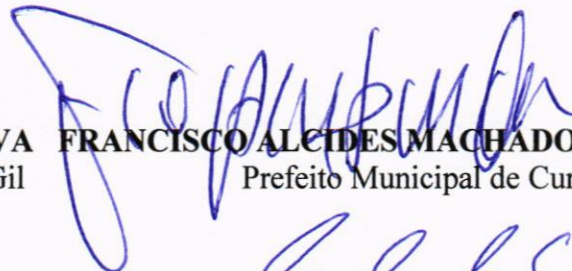

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

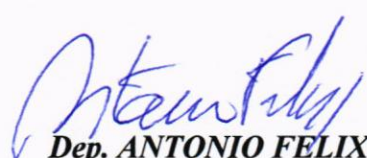
Teresina. PI, 03/.....MAIO..... de 2017


JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos


JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres.da Câmara Municipal de Monsenhor Gil


CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL

TERESINA
Fevereiro de 2020



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL

O Município de Monsenhor Gil, criado pela Lei nº 2.533, de 06/12/1963, está localizado na Microrregião de ^{TERESINA} Picos. Possui uma área de 569,3km², e tem por limites: ao norte, o município de Lagoa do Piauí; ao sul, os municípios de Barro Duro, Olho D'água do Piauí, Miguel Leão e Curralinho; ^{ESTE OS MUNICÍPIOS DE LAGOA DO PIAUÍ,} Beneditinos e Passagem Franca do Piauí; ^{ESTE} a ^{ESTE} ~~este~~, os municípios de Curralinhos e Nazária.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Monsenhor Gil:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Monsenhor Gil e Nazária;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Monsenhor Gil e Lagoa do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Monsenhor Gil e Beneditinos;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Monsenhor Gil e Olho D'água do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Monsenhor Gil e Miguel Leão;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Monsenhor Gil e Curralinhos;
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Monsenhor Gil;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de Monsenhor Gil;
- i) Lei de criação do Município de Monsenhor Gil;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Monsenhor Gil (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Monsenhor Gil, visando à sua regularização com os Municípios de Nazária, Lagoa do Piauí, Beneditinos, Passagem Franca do Piauí, Barro Duro, Olho D'água do Piauí, Miguel Leão e Curralinhos, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IV;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais*”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- “Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;
- “Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”;

Art. 10, incisos II e III

- “Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;
- “Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.

Art. 15 – “Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”

Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Monsenhor Gil e os Municípios de Nazária, Lagoa do Piauí, Beneditinos, Passagem Franca do Piauí, Barro Duro, Olho D’água do Piauí, Miguel Leão e Curralinhos;

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Nazária, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Lagoa do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Beneditinos, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Passagem Franca do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Barro Duro, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VI. COM O MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DO PIAUÍ, HOUVE SOMENTE AJUSTE NOS LIMITES, NÃO SOFRENDO QUALQUER REMANEJAMENTO DE LOCALIDADES E POVOAÇÕES;
- VII. COM O MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, HOUVE SOMENTE AJUSTE NOS LIMITES, NÃO SOFRENDO QUALQUER REMANEJAMENTO DE LOCALIDADES E POVOAÇÕES;
- VIII. COM O MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, HOUVE SOMENTE AJUSTE NOS LIMITES, NÃO SOFRENDO QUALQUER REMANEJAMENTO DE LOCALIDADES E POVOAÇÕES;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Monsenhor Gil atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Monsenhor Gil (PI).

Teresina (PI), 28 de agosto de 2.023

Representante da APPM – Waldemar Martinho De M Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves

DEPUTADO Hélio Isaías

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 2.533, de 06 de Dezembro de 1963. **Criação do Município de Monsenhor Gil**. Diário Oficial do Estado nº 93. Teresina-PI, 09 de Dezembro de 1963.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Monsenhor Gil (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Monsenhor Gil (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2016.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE MONSENHOR GIL (PI)

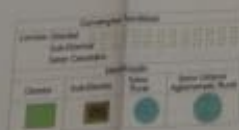
1. Termo de Abertura da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Monsenhor Gil
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Monsenhor Gil e Nazária
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Monsenhor Gil e Lagoa do Piauí
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Monsenhor Gil e Beneditinos
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Monsenhor Gil e Olho D'água do Piauí
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Monsenhor Gil e Miguel Leão
7. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Monsenhor Gil e Curralinhos
8. Memorial Descritivo do Território de Monsenhor Gil
9. Mapa de Referência do Município de Monsenhor Gil
10. Lei de Criação do município de Monsenhor Gil
11. Lei nº 7.109 de 2018, que ajustou a circunscrição territorial do município de Beneditinos
12. Lei nº 6.446 de 2013, que ajustou a circunscrição territorial do Município de Passagem Franca do Piauí
13. Lei nº 6.483 de 2014, que ajustou a circunscrição territorial do Município de Barro Duro – Pi
14. Ofício CETE / nº 048/2014, Teresina, 17 de março de 2.014
15. Ofício CETE/ nº 049, de 17 de março de março de 2.014

Monsenhor Gil-PI



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

LEGENDA ALFABÉTICA
 Pontes e passarelas, Sinalização de trânsito
 Pontos de interesse, Pontos de referência
 Outros pontos de interesse



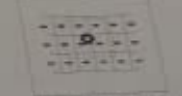
MAPA MUNICIPAL

Escala 1 : 100.000

Elaborado por: [illegible]
 Consultar o site: [illegible]

MUNICÍPIO		MUNICÍPIO
Estado	País	
Piauí	Brasil	Monsenhor Gil - PI

Localização do município no Estado do Piauí



Localização no Brasil



Atividade dos Pontos de Referência

